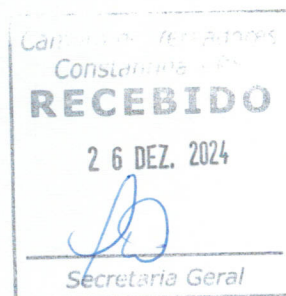




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA



Of. Gab. Nº. 310/2024

Constantina, 26 de dezembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor

GELSO FRANCISCO POLAQUINI

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Constantina-RS

Assunto: Comunicado de veto integral a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei 86/2024.

Senhor Presidente,

Ao tempo em que cumprimentamos cordialmente Vossa Excelência, servimo-nos do presente para, em consonância com o § 1º do art. 68 da Lei Orgânica do Município de Constantina, **comunicar que VETO INTEGRALMENTE a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 86/2024 proposta pela Casa Legislativa** que altera o limite do percentual para abertura de créditos adicionais suplementares para 20%, e, dessa forma, apresento os motivos e razões do veto.

Em que pese a iniciativa da Nobre Casa Legislativa, em alterar o limite do percentual para abertura de créditos adicionais suplementares de 10% para 20%, o que em nosso ponto de vista se faz importante pois sabemos das dificuldades que este limite impõe à administração, onde lidamos constantemente com o imprevisível, necessitando adequações no orçamento a todo momento com o envio de projetos de lei em regime de urgência para alterar o orçamento anual, o que não seria tão corriqueiro caso o limite fosse maior, ainda assim, sendo favorável do ponto de vista governamental, se faz necessário o veto integral a emenda nº 01 por imposição de nossa Lei Orgânica, conforme o parágrafo 8º do artigo 96, onde há limitação a 10% para as referidas aberturas

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100

CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44

Site: www.constantina.rs.gov.br - E-mail: adm@constantina.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

de crédito, sendo que dessa forma a proposta de emenda ao projeto do orçamento para o ano de 2025 sofre de vício de inconstitucionalidade.

O texto original do artigo 7º do Projeto de Lei nº 86/2024 prescreve que:

“Art. 7º. O Executivo está autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) da Receita Estimada para o orçamento geral do Município, utilizando como fontes de recursos:”

O texto proposto na emenda nº 01 propõe a seguinte redação ao caput do artigo 7º do Projeto de Lei 86/2024, mantendo-se a redação dos incisos e parágrafo único:

“Art. 7º. O Executivo está autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita Estimada para o orçamento geral do Município, utilizando como fontes de recursos:”

Ocorre que tal alteração, embora importante, como já nos manifestamos, incorre em vício de inconstitucionalidade ao ferir o que disciplina nossa Lei Orgânica, em seu § 8º, do artigo 96, o qual impõe que:

“§ 8º A abertura de créditos suplementares prevista no parágrafo anterior, não poderá exceder a dez por cento (10%) da receita orçada.”

Dessa forma, atento aos Princípios Constitucionais e norteadores da Administração Pública, e, em especial a Lei Orgânica do Município de Constantina, informo que, após a análise jurídica da referida emenda proposta pelo Legislativo, nos é imposto pela legislação a necessidade de veto integral ao texto proposto, mantendo-se assim a redação original do artigo 7º do PL 96/2024, sendo sancionado sem a referida emenda, convertendo-se assim na Lei Municipal nº 4.410/2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

Portanto, em consonância com o § 1º do art. 68 da Lei Orgânica do Município de Constantina, apresentar e comunicar veto integral a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei 96/2024 pelos fatos e fundamentos acima expostos.

Sendo o que tínhamos para o momento, externamos nosso apreço.



Fidelvino Menegazzo
Prefeito Municipal